



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº147/87 - A-

Súmula: ALTERA OS ANEXOS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº68/81 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º)- O anexo II mencionado no Artigo 3º da Lei Municipal nº 68/81, de 29/05/81, será o integrante da presente Lei, com nova simbologia.

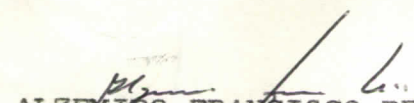
Art.2º)- O anexo IV - Tabela B - constante do artigo 8º da Lei Municipal nº68/81, integrará a presente Lei, com a nova simbologia e valores.

Art.3º)- As Tabelas A, B C e D do anexo IV, constantes da Lei Municipal nº68/81, serão reajustadas em 60% (sessenta por cento)
Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo, será arredondado à maior na centena do cruzado.

Art.4º)- O salário do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. - fica reajustado em 20% (vinte por cento), arredondando à maior a centena do cruzado, exceto o Salário Mínimo, que obdecará a Legislação Federal.

Art.5º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE- 27.04.87


ALZEMIRO FRANCISCO RECH
PREFEITO MUNICIPAL